MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 94, de 11 de outubro de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 4453/2012, de Ação Monitória, no qual a autora Global Village Telecom Ltda. (GVT) busca receber do Município valores referentes a serviços por ela prestados após o encerramento do *Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa e/ou Comunicação Multimídia* que vigorou entre as partes.

Sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e a Autora formalizaram proposta de conciliação, sendo que, conforme despacho de fls. 283 do processo (cópia anexa), a prolação de sentença ficou condicionada à juntada aos autos da respectiva autorização legislativa.

Pelo acordo em questão, caberá ao Município, conforme inclusa cópia do respectivo Acordo, pagar à Autora da Ação a importância total de R$ 230.822,93 (duzentos e trinta mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), em duas parcelas, sendo uma de R$ 115.411,47 e outra de R$ 115.411,46, nos prazos de 30 e 60 dias após a homologação judicial do Acordo.

Por tal razão e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial"**.

No aguardo da deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 128/2012

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado com a Global Village Telecom Ltda. (GVT) nos Autos nº 4453/2012, de Ação Monitória, da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar à autora da ação a importância total de R$ 230.822,93 (duzentos e trinta mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 115.411,47, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação judicial do acordo, e a segunda no valor de R$ 115.411,46, com vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO